



## SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CATARINA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PERMANENTE REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2022, EM FLORIANÓPOLIS, COM OS INTEGRANTES DA CATEGORIA METALÚRGICA, MECÂNICA, MATERIAL ELÉTRICO E INFORMÁTICA, ASSOCIADOS OU NÃO ASSOCIADOS, ABRANGIDOS PELO SINDICATO PROFISSIONAL.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas, tendo como local a Rua Nunes Machado nº 94, Edifício Tiradentes, 5º Andar, Sala 56, Centro, Florianópolis, SC, foi instalada assembleia geral permanente, com os trabalhadores associados ou não, das indústrias metalúrgicas, mecânicas, de material elétrico e informática, abrangidos pelo sindicato profissional da região, para deliberarem conforme edital de convocação do SINTIMESC. Abrindo os trabalhos, foi solicitado ao plenário que escolhesse a composição da mesa, que ficou assim constituída: presidente Valdir Eduardo Provesi, tendo para secretaria Maria Fátima Gava e Ari Oliveira Alano como escrutinador. A secretaria fez a leitura do edital de convocação, que foi publicado no jornal Notícias do Dia, do dia 11/10/2022, pagina 16, cujo teor passo a transcrever: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CATARINA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE - A presidente do sindicato acima nominado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os trabalhadores integrantes da categoria metalúrgica, mecânica, material elétrico e informática, na base territorial no âmbito da jurisdição desta entidade, a comparecerem a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE, de forma presencial, no dia 27 de outubro de 2022, no horário das 8 as 12 horas e das 13 as 16 horas, tendo como local a Rua Nunes Machado, nº 94, Edifício Tiradentes, 5º Andar, Sala 56, Centro, Florianópolis, SC, para deliberarem sobre a seguinte da ORDEM DO DIA: a) Outorga de poderes a Diretoria do sindicato para celebrar acordo, convenção coletiva ou instaurar dissídio coletivo de trabalho contra a Federação das Indústrias do Estado de SC e demais sindicatos da categoria econômica. b) Discussão das reivindicações a serem apresentadas às categorias econômicas. A Assembléia terá poderes deliberativos e as decisões tomadas, atingirão todos os integrantes da categoria profissional, independente do comparecimento à mesma. Florianópolis, 11 de outubro 2022. Maria Fátima Gava – Presidente. Prosseguindo com os trabalhos, foi comunicado que conforme prevê o artigo 20 dos Estatutos Sociais, as deliberações e aprovações da assembleia geral permanente, será feita por escrutínio secreto. Em deliberação o item “a” da ordem do dia, contida no edital de convocação que é a outorga de poderes a diretoria do SINTIMESC para celebrar acordo, convenção coletiva ou instaurar o competente dissídio coletivo de trabalho. Colocado em votação, que por sugestão dos presentes, foi por aclamação, sendo que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Abertas as discussões do item “b” que trata da discussão das reivindicações para o ano de 2023, a serem apresentadas a categoria econômica. Foi apresentada uma pauta de reivindicações com as principais reivindicações, que foi previamente elaborada com o objetivo auxiliar os presentes. Aberta as discussões, onde foi amplamente debatida, foi tirada a pauta de reivindicações a ser apresentada a categoria econômica, sendo que essa pauta foi colocada em votação por escrutínio secreto. Feita a apuração à mesma foi aprovada por maioria legal, com "quorum" conforme prevê o art. 20 dos Estatutos Sociais, com presença de 117 (Cento e dezessete) integrantes a categoria, dos quais 112 (cento e doze) votaram pelo sim e 5 (cinco) pelo não. Não houve votos em branco. A seguir passamos a transcrever a pauta de reivindicações a ser apresentada a categoria econômica: CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL - Correção salarial de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE, acumulado de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. CLÁUSULA 2ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIO - Que seja concedido aumento real de salários de 5% (cinco por cento) sobre os salários reajustados conforme cláusula primeira. CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL - Nenhum empregado da categoria profissional perceberá salário inferior ao valor de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais). CLÁUSULA 4ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as horas normais e nos domingos e feriados com 120% (cento e vinte por cento). CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO -Será de 50% (cinquenta por cento) do



## SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTA CATARINA

adicional correspondente à prestação de serviço noturno. CLÁUSULA 6ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - O empregado que for demitido ou pedir demissão e que no curso do aviso prévio desejar afastar-se do emprego, ficará dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados. CLÁUSULA 7ª - CRECHE - Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 20 (vinte) mulheres, facultado o convênio com creches. CLÁUSULA 8ª - FALTAS DO ESTUDANTE - Mediante comprovante, será abonada a falta do empregado que vier a prestar prova de vestibular, exames supletivos ou concurso público. CLÁUSULA 9ª - INTERVALO PARA LANCHE - Os intervalos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado. CLÁUSULA 10 - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO - Será garantido o emprego e salário nas seguintes condições: Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciária, terá garantia de emprego de 6 (seis) meses, após a alta médica previdenciária; Aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito de aposentadoria especial por tempo de serviços ou por idade. Adquirido o direito extingue-se a estabilidade; Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua desincorporação. CLÁUSULA 11 - SEGURO DE ACIDENTES - As empresas pertencentes a categoria metalúrgica, mecânica, material elétrico e informática, que ainda não implantaram seguro de acidentes de trabalho ou pessoal, ficam obrigadas a fazer acordo com seguradoras, individual ou coletivamente. CLÁUSULA 12 - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE - A partir de 1º de janeiro de 2023, as empresas da categoria econômica ficam obrigadas a aderir a licença maternidade de 6 (seis) meses e licença paternidade de 20 (vinte) dias, conforme Lei nº 11.770/2008. CLÁUSULA 13 - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO - Será abonada a falta do empregado no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica. CLÁUSULA 14 - LICENÇA PARA CASAMENTO - No casamento do(a) empregado(a) a licença remunerada será de 5 (cinco) dias úteis. CLÁUSULA 15 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - As empresas ficam obrigadas a implantarem a participação nos lucros e resultados com a comissão de empregados e sindicato, conforme prevê a Lei nº 10.101/2000. CLÁUSULA 16 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ - Na ocorrência de morte ou invalidez total, por motivo de doença ocupacional ou acidente do trabalho, a empresa pagará aos dependentes, no primeiro caso, e ao próprio empregado, no segundo, uma indenização igual a 5 (cinco) vezes o valor do piso salarial da categoria, vigente no dia do pagamento. CLÁUSULA 17 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO - No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamento de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho. CLÁUSULA 18 - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS - Havendo divergência entre os convenentes, por motivo de aplicação das cláusulas da convenção, comprometem-se às partes a discuti-las com objetivos de procurar um acordo, que será expresso em termo aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer uma das partes. CLÁUSULA 19 - MULTA - O não cumprimento de normas contidas neste feito implicará em multa de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, por infração e por empregado, revertendo os valores para a parte prejudicada. CLÁUSULA 20 - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS - Os dispositivos do presente feito serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se o sindicato profissional a encaminhar a parte contrária o "Rol de Reivindicações" 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência. Após negociações e assim que definida, a convenção coletiva de trabalho com os sindicatos da categoria econômica, a vigência da mesma será do dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Em seguida o presidente da mesa agradeceu a presença de todos e solicitou a mim secretaria que lavrasse a presente ata, que vai por mim e demais membros da mesa, assinada. Florianópolis, 27 de outubro de 2022.